



Estado do Ceará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS**

Av. Gomes da Silva, 99 – Centro – CEP: 62.630-000  
CNPJ: 07.438.468/0001-01 – CGF: 06.920.226-5

**PROJETO DE LEI N ° 05/2020 de 05 de junho de 2020.**

**Institui o Abono Extraordinário a servidores atuantes no combate ao novo coronavírus (COVID-19), e dá outras disposições.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE APUIARÉS**, no uso das atribuições legais.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente

Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Abono Extraordinário, de caráter temporário e transitório, a profissionais do Sistema Municipal de Saúde de Apuiarés que participem de ações relacionadas à calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19.

**Art. 2º.** Farão jus ao Abono Extraordinário previsto nesta Lei os profissionais da saúde do Município, assim como os terceirizados e cooperados cujo exercício de suas atividades atendam diretamente a necessidades locais ou situações de combate à COVID-19.

**Art. 3º.** O Abono Extraordinário será devido nos meses de maio a julho de 2020, podendo ser prorrogado por Decreto Municipal conforme a necessidade de perpetuação das medidas de combate à calamidade pública.

**Art. 4º.** O Abono Extraordinário será concedido nos seguintes percentuais, que incidirão sobre a remuneração do servidor:

- I – 20% aqueles que estão em contato indireto com pacientes;
- II – 30% aqueles que estão em contato direto com pacientes.

**Parágrafo único.** No caso dos médicos que recebam exclusivamente o valor correspondente à contraprestação pelos plantões realizados, o Abono Extraordinário será calculado com base no valor dos plantões pagos durante o mês de referência, se sujeitando também ao limite previsto no artigo 7º da presente lei.

**Art. 5º.** O Abono Extraordinário previsto nesta Lei possui caráter premial e natureza indenizatória, cujo valor não se incorporará aos vencimentos ou proventos do servidor para qualquer efeito e não estará sujeito à tributação de imposto de renda e contribuição previdenciária



Estado do Ceará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS**

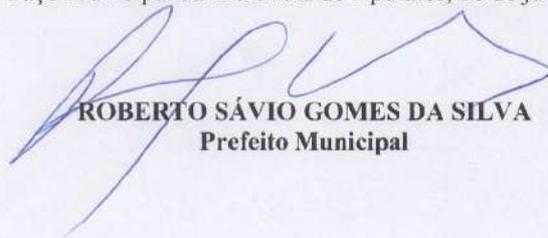
Av. Gomes da Silva, 99 – Centro – CEP: 62.630-000  
CNPJ: 07.438.468/0001-01 – CGF: 06.920.226-5

**Art. 6º.** Os dias de afastamento, independente do motivo, serão deduzidos do cálculo do valor do Abono, não sendo possível o recebimento por aqueles que estão afastados no período de referência do benefício.

**Art. 7º.** Em nenhuma hipótese o valor do abono pago mensalmente pode ultrapassar R\$ 1.000,00 (mil reais), não importando o valor da remuneração recebida pelo beneficiário, carga horária trabalhada ou número de plantões realizados.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal da Prefeitura de Apuiarés, 10 de junho de 2020.



**ROBERTO SÁVIO GOMES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PRESIDENTE	CHARLYS SOARES GOMES
RELATORA	MARIA DA CONCEIÇÃO PATRÍCIO GOMES
MEMBRO	MARIA CILENE VASCONCELOS PEIXOTO

DATA 18/06/2020

ASSUNTO:

Projeto de Lei Nº 05/2020 de 05 de Junho de 2020 que institui o abono extraordinário a servidores atuantes no combate ao novo coronavírus (COVID-19), e dá outras disposições.

PARECER DA RELATORA:

Parecer favorável.

Maria da Conceição Patrício Gomes  
ASSINATURA DA RELATORA

APROVADO SIM  NÃO

OBSERVAÇÃO:

PRESIDENTE DA COMISSÃO

OBSERVAÇÃO:

Parecer favorável

CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS  
APROVADO

29/06/2020

Moseu Freitas Sousa  
PRESIDENTE

Maria Cilene V. Peixoto  
MEMBRO DA COMISSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS  
APROVADO

29/06/2020

Moseu Freitas Sousa  
PRESIDENTE